



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS

Requer que convide o Professor Evandro Carlos Terual, da UNNINOVE, especialista em criptomoedas para contribuir com esclarecimentos sobre as operações dessas empresas de pirâmides financeiras, perante a essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, caput, c/c com o art. 36, II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado o professor Evandro Carlos Terual da UNINOVE, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito

JUSTIFICAÇÃO

O professor Evandro Carlos Terual da (UNINOVE) passou a ser um especialista em criptomoedas, após ter sido vítima de golpes como investidor nesses ativos, bem como tem participado de grupos no Telegram de mais de quinhentos investidores que foram lesados pela empresa Atlas Quantum, conforme relato dele ao Ministério Público Federal. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de ocorrência registrada por EVANDRO CARLOS TERUAL, no qual relata ter sofrido prejuízos ao fazer investimentos em bitcoins na empresa ATLAS QUANTUM (a qual registra como sócios FABRICIO SPIAZZI SANFELICE CUTIS e RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, com início de atividade em 30.05.2018 e distrato social registrado em 30.07.2018), pois teve os valores aplicados bloqueados pela empresa.

O professor EVANDRO CARLOS TERUAL apresentou notícia crime também perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual relata que a empresa em questão prestava serviços de compra e venda de bitcoins



por meio do site “atlasquantum.com”. Relata que funcionava como um banco, no qual os clientes depositam e compram bitcoins, e a empresa ATLAS QUANTUM negocia essas moedas em corretoras internacionais, lucrando e repassando parte do lucro aos investidores. Havendo solicitação de saque por parte dos clientes, o prazo de atendimento era, em geral, de dois dias.

Ocorre que, a partir de agosto de 2019, as solicitações de saques pararam de ser atendidas. Relata o noticiante que a empresa apresentou diversas justificativas para o não atendimento das solicitações de saques, bem como deu prazos para regularização, mas que nunca foram adimplidos. Após a instauração do inquérito, muitos outros investidores lesados passaram a apresentar notícia crime relatando os mesmos fatos das empresas ligadas ao mesmo grupo empresarial e aos fatos apurados, tem-se: a) ATLAS SERVICES SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, com início de atividade em 21.05.2018, sendo que o sócio FABRICIO SPIAZZI SANFELICE CUTIS retira-se em 19.03.2019, permanecendo RODRIGO MARQUES DOS SANTOS; b) ATLAS SERVIÇOS EM ATIVOS DIGITAIS, com início de atividade em 10.07.2018, sendo que o sócio FABRICIO SPIAZZI SANFELICE CUTIS retira-se em 18.03.2019, permanecendo RODRIGO MARQUES DOS SANTOS; c) ATLAS PROJ TECNOLOGIA LTDA, com início de atividade em 27.07.2016, sendo que o sócio DOUGLAS RICARDO GUIMARÃES retira-se da sociedade em 02.04.2018 e FABRICIO SPIAZZI SANFELICE CUTIS também retira-se em 27.02.2019. A empresa FASTCASH PAGAMENTOS DIGITAIS, que efetuava a intermediação de valores transferidos entre os clientes e a ATLAS QUANTUM apresentou esclarecimentos e documentos.

A forma como se davam os investimentos caracterizava a oferta de Contratos de Investimentos Coletivos, havendo notícias de diversos investidores lesados, com prejuízo estimado superior a mais de R\$ 8 milhões e, por conseguinte, representando valores mobiliários na forma da previsão do art. 2º, IX, da Lei nº 6.385/197616 (que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários), portanto, incidindo as disposições contidas na Lei nº 7.492/86 (que define os crimes contra o sistema financeiro nacional).

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

